

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2449/82

PROC. DRECAP-3 Nº 4551/82

INTERESSADO: ESCOLA "NOVO ESQUEMA" - CAPITAL

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período de 1/8 /81 a 30/6/82

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 192 /83 - CEPG - Aprov. em 17 / 2 /83

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/7/82, a direção da Escola "Novo Esquema", em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola no período de 1º de agosto de 1981 até 30 de junho de 1982. Referida direção esclareceu que houve mudança de prédio da Rua Haddock Lobo nº 1129 (Cerqueira César) para a Rua Abílio Soares nº 416 (Paraíso), o que ocasionou aprovação de planta pela Prefeitura Municipal e reformas para a adaptação das novas dependências. A autorização para a mudança somente foi concedida pela DRECAP-3 em 1/7/82.

1.2 - Em 19/7/82 a 13ª DE designou Supervisora de Ensino para estudar a matéria, que solicitou à Escola "Novo Esquema" informações sobre: Calendário escolar: 2º semestre de 1981 e 2º semestre de 1982; mapa de aulas previstas e dadas nos dois semestres; relação dos alunos matriculados nos semestres mencionados; equipe técnica e corpo docente no período; salas de aulas; descrição sumária de local e do prédio. As informações solicitadas constam nas fls. de 5 a 150 dos autos do Processo DRECAP-3 nº 4551/82, apenso ao Processo CEE nº 2449/82.

1.3 - Em 27/10/82, a DRECAP-3 considerou, o processo devidamente informado e concluiu pelo atendimento a solicitação da Escola "Novo Esquema", pois as autoridades escolares opinaram favoravelmente.

1.4 - Em 16/11/82, a COGSP analisou a matéria, mencionou o Parecer favorável a convalidação de atos escolares pretendida pela Escola e encaminhou o expediente ao CEE.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A Escola "Novo Esquema" foi autorizada a funcionar como experiência pedagógica –nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº 5.692/71– pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Parecer CEE nº 541/80, aprovado pelo Pleno em 2/4/80.

2.2 - Achava-se localizada na Rua Haddock Lobo nº 1129 (Cerqueira César), em prédio alugado e que foi requisitado pelo proprietário. Assim, teve que transferir suas instalações para a Rua Abílio Soares nº 416 (Paraíso), onde atualmente funciona. Enquanto se processava a obtenção da documentação requerida para fins de autorização de mudança –inclusive planta, cuja aprovação foi demorada– prosseguiu suas atividades nas novas instalações a fim de não prejudicar os alunos. Descumpriu, assim, o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE nº 18/78 pois iniciou as aulas no novo prédio em 1/8/81, sendo que a autorização somente foi concedida pela DRECAP-3 em 30/6/82.

2.3 - Após exame da documentação efetuada pela A.T. deste Conselho, verificou-se que não havia sido comprovada a escolaridade de Caio Roberto Koury (1ª.série), Monize Henriques Moraes (2ª.série), Patrícia Bellintano De Biasi (7ª série) e Cyro Roberto Koury Filho (7ª série). A Escola "Novo Esquema" deverá providenciar as fichas individuais dos alunos mencionados e encaminha-las a este Conselho.

2.4 - Para casos similares e sobretudo com o propósito de não trazer prejuízos para os alunos matriculados, este Conselho tem procedido a convalidação dos atos escolares.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalidam-se os atos escolares dos alunos relacionados nas fls de 17 a 21 do Processo DRECAP-3 nº 4551/82 (apenso ao Processo CEE nº 2449/82) e que frequentaram a Escola "Novo Esquema" no período de 1/8/81 a 30/6/82. Referida Escola devera comprovar a escolaridade de Caio Roberto Koury (1ª.

série), Monize Henriques Moraes (2ª. série), Patrícia Bellintano De Biasi (7ª.série) e Cyro Roberto Koury Filho (7ª.série), encaminhando a este Conselho as fichas individuais.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Abib Salim Curry, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o art.13 - § 3º do Reg. do CEE) .

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE